

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE TATUÍ – PRÓ-TATUÍ DO ANO DE 2022

Aos 22 dias do mês de setembro de 2022, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Tatuí, Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito, situada na Avenida Domingos Bassi, número 1000, às 14h08, compareceram à 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE TATUÍ – PRÓ-TATUÍ DE 2022 os membros titulares e suplentes constantes da lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta ata como se nela estivesse transcrita, entre os quais o SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO, Dr. Aniz Eduardo Boneder Amadei, que convida o diretor de Planejamento e Trabalho Sr. Daniel de Camargo Barros para secretariar os trabalhos.

O Dr. Aniz Eduardo Boneder Amadei iniciou os trabalhos às 14h08, agradecendo a presença de todos, em seguida explanando sobre o programa de incentivos fiscais PRÓ-TATUÍ e a importância da interpretação objetiva dos requisitos constantes na respectiva LEI MUNICIPAL Nº 3.944 de 2007. Seguiu descrevendo os assuntos da pauta: pedido de deferimento de incentivos fiscais (COMPANHIA SÃO FRANCISCO DE PAPÉIS) e revogação de incentivos (PRATALOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS, RONTAN ELETROMETALÚRGICA e NOMA DO BRASIL).

O SECRETÁRIO informou que a empresa PRATALOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS, cuja isenção de tributos municipais foi concedida através do DECRETO Nº 20.559 de 16 de março de 2020, recebeu notificação em 10/08/2022 para que se apresentasse no prazo de 10 (dez) dias à Prefeitura para retirada da lista de documentos necessários à elaboração do relatório semestral para acompanhamento dos compromissos assumidos na ocasião da concessão dos benefícios, em conformidade ao ARTIGO 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.944/2007, sob pena de tê-los revogados. A empresa se apresentou no mesmo dia, porém, devido à não entrega da documentação até a data presente, uma nova notificação será enviada e a deliberação será feita na próxima reunião do Conselho.

Ato contínuo, foi apresentado o caso de revogação de incentivos relativo à empresa NOMA DO BRASIL, a qual teve o pleito concedido através do DECRETO Nº 12.796 de 07 de março de 2012, sendo concedida a isenção de todos os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, com efeitos retroativos a 08/02/2012. Entretanto, a empresa não atendeu aos requisitos dispostos na legislação vigente, em especial do ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.944/2007, que prevê “Durante o período de construção e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, ficará suspensa a exigibilidade dos tributos municipais, ocasião em que deverá ser comprovado o início das atividades, sob pena de não o fazendo, responder pelo pagamento dos respectivos tributos desde o início do seu vencimento, acrescido de atualização monetária, juros de mora e demais encargos previstos na legislação tributária em vigor, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, que comprometam as obras de construção ou ampliação, os quais deverão ser devidamente comprovados, justificados e aceitos pela Administração. Parágrafo único – Na ocorrência dos fatos constantes no “caput”, devidamente justificados através de documentos comprobatórios, o prazo previsto para a entrada em atividade da empresa poderá sofrer prorrogação até o máximo de 12 (doze) meses”. Foi deliberada e também aceita por unanimidade pelos membros deste conselho a revogação dos incentivos concedidos para a empresa NOMA DO BRASIL e consequente lançamento dos tributos acrescidos das cominações legais via notificação.

Por fim foi apresentado o caso de revogação de incentivos relativo à empresa RONTAN ELETROMETALÚRGICA, a qual teve o pleito concedido inicialmente através do DECRETO Nº 11.960 de 25 de agosto de 2011. O decreto supracitado foi revogado por meio do DECRETO Nº 13.613 de 02 de janeiro de 2013, porém ao mesmo tempo concedeu dispensa do recolhimento de todos os tributos municipais incidentes sobre a área correspondente a sua ampliação pelo prazo de 10 (dez) anos. A concessão de benefícios fiscais foi condicionada à concessão de Habite-se referente à ampliação. A Diretoria de Planejamento Urbano informou, em 09/03/2022, que não fora emitido Habite-se para o projeto de ampliação

em questão até então. Situação que permanece inalterada até a data presente. Em 16/03/2022, a Douta Advogada do Município manifestou-se: “houve descumprimento de requisitos legais que davam suporte para a isenção de impostos à atividade empresarial, deve ser instaurado procedimento de revogação de incentivos, ato este que deve ser acompanhando e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Tatuí”. Foi deliberada e também aceita por unanimidade pelos membros deste conselho a revogação dos incentivos concedidos para a empresa RONTAN ELETROMETALÚRGICA e consequente lançamento dos tributos acrescidos das cominações legais via notificação.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO prosseguiu explanando sobre o status do requerimento da COMPANHIA SÃO FRANCISCO DE PAPÉIS, cuja documentação encontra-se pendente. Foi informado que o requerimento de adesão da empresa, após o saneamento do processo, juntada dos documentos e tramitação administrativa, poderá ser incluído na pauta da próxima reunião para deliberação.

Seguindo a pauta, o Dr Aniz Eduardo Boneder Amadei abriu palavra para os membros do conselho. Por unanimidade, foi estabelecido que as reuniões serão realizadas mensalmente, exceto em casos que requeiram urgência, via convocação extraordinária. O secretário mencionou a importância de se analisar a adaptação da LEI para abranger e beneficiar empresas na categoria de centros de distribuição. O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr. Alessandro Bosso, propôs que seja incluída na pauta da próxima reunião o tema de preenchimento de cotas sociais pelas empresas.

A reunião finalizou-se às 14h33.

Para constar, eu, Daniel de Camargo Barros, diretor executivo de Planejamento e Trabalho da SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO lavrei esta ata que, lida, vai devidamente assinada, conforme lista de presença, e publicada no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Tatuí conforme requerido pela LEI.

